

O combate à Violência Doméstica tem sido, do ponto de vista da política criminal, uma das principais preocupações da sociedade portuguesa a todos os níveis. Os sucessivos instrumentos de política pública de prevenção e combate à violência doméstica e de género, no qual se enquadra o “Plano de Combate à Violência Contra Mulheres e Violência Doméstica” (que, por seu turno, constitui um dos pilares da **Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual”**, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018, de 8 de março, assenta nos compromissos assumidos por Portugal nas várias instâncias internacionais, designadamente no âmbito da Organização das Nações Unidas, do Conselho da Europa, da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

A consagração nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20º, da Lei n.º 112/2009 de 16 Setembro, com última alteração introduzida pela Lei nº 129/2015, de 3 de setembro, bem como a entrada em vigor da Portaria n.º 220-A/2010 de 16 de Abril, alterada pela Portaria n.º 63/2011, de 3 de Fevereiro, estabeleceram as condições normativas necessárias à utilização dos meios técnicos de teleassistência, que assegurem à vítima de violência doméstica uma forma específica de proteção, organizada em torno de um sistema tecnológico que integra um leque de respostas/intervenções que vão do apoio psicossocial à proteção policial, por um período não superior a 6 meses, salvo se a entidade judiciária entender pela sua prorrogação. O sistema de teleassistência a vítimas de violência doméstica surgiu da necessidade de garantir proteção e segurança às vítimas e diminuir o seu risco de revitimização.

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) é a entidade pública responsável pela instalação e manutenção do sistema de teleassistência (nº 5 do Artº 20º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro), podendo, se necessário, recorrer à prestação de serviços de outras entidades.

### **Objetivos**



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género  
Presidência do Conselho de Ministros

O sistema de teleassistência a vítimas de violência doméstica tem como objetivo fundamental aumentar a proteção e segurança da vítima, garantindo, 24 horas por dia e de forma gratuita, uma resposta adequada quer a situações de emergência, quer em situações de crise. Preconiza os seguintes objetivos específicos:

- Garantir uma intervenção imediata e adequada em situações de emergência, através de uma equipa especializada e da mobilização de recursos técnicos proporcionais ao tipo de situação apresentada;
- Mobilizar os recursos policiais proporcionais ao tipo de emergência;
- Atenuar níveis de ansiedade, aumentando e reforçando o sentimento de proteção e de segurança das vítimas, proporcionando apoio e garantindo a comunicação 24 horas por dia com o Centro de Atendimento;
- Aumentar a autoestima e a qualidade de vida das vítimas, estimulando a criação e/ou reforço de uma rede social de apoio;
- Minimizar a situação de vulnerabilidade em que as vítimas se encontram, contribuindo para o aumento da sua autonomia e a sua (re) inserção na sociedade;

#### **Público-alvo beneficiário do serviço**

Tem acesso ao sistema de proteção por teleassistência a vítima de violência doméstica a quem, o juiz ou, durante a fase de inquérito, o Ministério Público, tenha determinado a sua proteção por Teleassistência. A decisão só pode ser tomada após a vítima prestar o seu consentimento livre e esclarecido. O apoio psicossocial e proteção por teleassistência serão assegurados, por um período de tempo não superior a seis meses, salvo se circunstâncias excecionais impuserem a sua prorrogação.

A sinalização das vítimas elegíveis para beneficiarem do serviço pode ser feita, junto do Tribunal competente, pelas entidades que diretamente intervêm na problemática da Violência Doméstica, nomeadamente:

- Órgãos de Polícia Criminal (PSP e GNR);
- Entidades previstas nos art.º n.º 60º, 61º e 61º A, que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, da Lei n.º 129/2015, de 3 Setembro;

- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), quando já se encontra formalizada denúncia pelo crime de violência doméstica e sempre que tal se mostre imprescindível à proteção da vítima.

Para a prossecução, em todo o território nacional do sistema de proteção por teleassistência, são várias as entidades que, no âmbito das suas atribuições legais, estão envolvidas:

- **Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG)**, enquanto entidade responsável por todo o sistema;
- **Magistratura Judicial e do Ministério Público** – enquanto entidades que podem decidir sobre a aplicação, manutenção e cessação das medidas de proteção;
  - **Guarda Nacional Republicana (GNR) e Polícia de Segurança Pública (PSP)** - no âmbito das suas funções de segurança e proteção;
- **Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna** - enquanto entidade que coordena/acompanha os diversos projetos e iniciativas sobre a violência doméstica, que envolvam as Forças de Segurança (PSP e GNR), promovendo a respetiva articulação dentro do Ministério da Administração Interna;
- **Entidade contratualizada** – A entidade com a qual a CIG contratualiza a implementação do serviço de Teleassistência, em todo o território nacional, e que fica obrigada a garantir o funcionamento do sistema de Teleassistência a Vítimas de Violência Doméstica.

Informações adicionais sobre esta medida de proteção, designadamente a solicitação do PROTOCOLO DE IMPLEMENTAÇÃO (acesso reservado às entidades envolvidas), deverão ser remetidas aos seguintes contactos:

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género – Serviço de Teleassistência

217 983 0 00

cig.tassistencia@cig.gov.pt.